

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 428/2022.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 07 de abril de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A PAGAR INDENIZAÇÕES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe conferem o art. 30, Incisos I e II, da Constituição Federal, art. 63, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, autorizado a pagar indenização aos munícipes identificados pela Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário e que possuam construção ou construções localizadas no terreno (localizado ao lado do antigo Mercado Público Municipal) pertencente ao Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, sito a Avenida Francisco Amaral, s/n, centro da cidade de Tenente Laurentino Cruz/RN.

Parágrafo único: Passa a fazer parte deste projeto o **ANEXO I** que terá a identificação dos possíveis beneficiários e do número de construções.

Art. 2º. O valor correspondente à indenização amolda-se ao que foi avaliado, mediante estudo sócio econômico, que quantificou o valor de cada construção, em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º. Fica extinta qualquer permissão existente sob o direito de uso exercido nas construções realizadas.

Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições legais anteriores em contrário.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

LISTA DE BENEFICIÁRIOS

| BENEFICIÁRIOS | QUANTIDADE | VALOR |
|-------------------------------------|------------|--------------|
| MARIA ODETE DE ARAÚJO | 01 | R\$ 3.000.00 |
| BENEDITO MARCELINO DA SILVA | 01 | R\$ 3.000.00 |
| SEBASTIÃO BORGES DOS SANTOS | 01 | R\$ 3.000.00 |
| FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO | 02 | R\$ 6.000.00 |

*O valor indenizatório a que se refere o presente projeto de lei, dar-se-á por número de imóvel, considerando a quantidade de imóveis pertencentes a cada beneficiário.

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:67632858

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/04/2022. Edição 2755
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>